

RESOLUÇÃO CONSUP 006/2019

**REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES
DAS FACULDADES INTEGRADAS SANTA CRUZ DE CURITIBA (FARESC)**

O Presidente do Conselho Superior (CONSUP),
no uso das atribuições que lhe confere o inciso I
do artigo 6º do Regimento, resolve:

**CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES**

Artigo 1º No âmbito das FARESC, as Atividades Complementares, concernentes ao disposto nas respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Licenciaturas, Bacharelados e Superiores de Tecnologia, são entendidas como componentes curriculares obrigatórios para todos os cursos, tendo por objetivos:

- I. desenvolver a autonomia intelectual do aluno, favorecendo sua participação em atividades de estudos e práticas diversificadas que contribuam para a formação e a atuação profissional;
- II. encorajar as habilidades e competências adquiridas fora do ambiente escolar;
- III. fortalecer a articulação da teoria com a prática, valorizando a pesquisa individual e a coletiva;
- IV. incentivar a participação do aluno em projetos e atividades de extensão;
- V. valorizar a participação dos alunos em atividades de enriquecimento cultural.

Parágrafo Único. A carga horária destinada às atividades complementares deverá cumprir as Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN de cada um dos cursos e as legislações vigentes.

Artigo 2º A distribuição da carga horária destinada ao exercício das atividades complementares nas séries de cada curso é indicada pelo seu colegiado, de acordo com o projeto pedagógico.

Artigo 3º Por *atividades acadêmicas complementares* passíveis de validação nas FARESC, entendem-se, entre outras:

- a) participação com aprovação em disciplinas diversas de seu currículo/curso de matrícula;
Disciplina diversa de seu currículo/curso de matrícula é aquela cursada voluntariamente pelo aluno, a título de enriquecimento curricular e/ou cultural, nas FARESC ou mesmo em outras IES.
- b) participação em eventos acadêmicos e/ou profissionais;
Por participação em eventos acadêmicos e/ou profissionais entende-se a participação do aluno nos seguintes tipos de eventos: congressos, seminários, colóquios, simpósios, encontros, festivais, palestras, exposições e cursos de curta duração.
- c) participação em discussões temáticas;
Por discussões temáticas entendem-se as exposições programadas pelo professor e realizadas pelos alunos e que tenham, como objetivo, o desenvolvimento de habilidades específicas e o aperfeiçoamento de novas abordagens temáticas.
- d) participação em monitoria, docência, programas, projetos e cursos de extensão, pesquisa e iniciação científica;
Por iniciação à pesquisa, à docência e à extensão entende-se as atividades ligadas a projetos de pesquisa, de monitoria e de extensão desenvolvidas pelo aluno, podendo ser consideradas independentemente de estarem ou não vinculadas a algum tipo de bolsa e serem realizadas de forma onerosa ou gratuita para o aluno.
- e) vivência profissional;
Por vivência profissional entende-se o exercício de atividade profissional diretamente relacionada com o campo de atuação do curso, com registro em carteira de trabalho ou outro ato legal que o substitua.
- f) realização de estágios não-curriculares (não-obrigatórios).
Por estágio não-curricular (não-obrigatório) entende-se qualquer atividade que propicie ao aluno adquirir experiência profissional específica e que contribua, de forma eficaz, para a sua absorção pelo mercado de trabalho, nos termos da legislação vigente.

Artigo 10. O estudante deverá protocolar a documentação comprobatória da realização das atividades complementares (acadêmico – científico – culturais) desenvolvidas.

Artigo 11. Para fins de integralização da carga horária das atividades acadêmicas complementares previstas no projeto pedagógico de cada curso, poderão ser computadas:

- a) todas as horas obtidas em disciplinas eletivas cursadas em outros cursos ofertados pelas FARESC;
- b) todas as horas obtidas mediante a participação em eventos acadêmicos e/ou profissionais;
- c) um quarto das horas obtidas mediante a participação em discussões temáticas;
- d) todas as horas obtidas no exercício de iniciação à docência (monitoria);
- e) todas as horas obtidas com a participação em projetos de pesquisa e de iniciação científica;
- f) todas as horas obtidas com a participação em programas de extensão universitária;
- g) todas as horas obtidas com a vivência profissional à qual o aluno se tenha dedicado pelo período mínimo de 03 (três) meses e com registro em carteira de trabalho ou outro documento legal que comprove a vinculação;
- h) todas as horas obtidas em estágios não-curriculares (não-obrigatórios), aos quais o aluno tenha se dedicado pelo período mínimo de 03 (três) meses, desde que avaliados e supervisionados pelas FARESC e pela empresa e vinculados a algum agente de integração empresa/escola.

Parágrafo Único. Cada curso obedecerá aos seus critérios de validação de horas de carga horária das atividades acadêmicas complementares

Artigo 12. Sendo as Atividades Complementares Componentes Curriculares obrigatórios, o aluno que não integralizar as horas previstas até o final do curso não terá a carga horária cumprida exigente na matriz curricular.

Artigo 13. Casos omissos serão resolvidos pela Direção Geral.

Artigo 14. Este regulamento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2019.



Ricardo Carvalho Rodrigues

Diretor Geral